ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Cabeceiras/GO quanto ao fornecimento regular, integral e ininterrupto de materiais e insumos destinados à paciente A.L.A. (nome abreviado em razão da LGPD), em cumprimento à tutela de urgência deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 6045229-09.2026.8.09.0044. A necessidade decorre da insuficiência dos materiais disponibilizados por meio das contratações vigentes, seja pela ausência de determinados itens no Pregão de Materiais Hospitalares nº 011/2026, seja pela insuficiência dos quantitativos disponíveis, comprometendo o atendimento integral da demanda. A contratação visa garantir a continuidade dos cuidados necessários à paciente, prevenir complicações inflamatórias e infecciosas, preservar sua saúde, higiene, dignidade e integridade física, bem como assegurar o cumprimento da determinação judicial e a efetivação do direito fundamental à saúde, em observância ao interesse público.

1.2. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do tratamento do paciente, evitar a interrupção da assistência à saúde e garantir o cumprimento integral da determinação judicial, observando-se os quantitativos necessários ao atendimento da demanda.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (artigo 18, §1º, II da LLCA)

1.3. O Município de Cabeceiras - GO ainda não implementou o plano de contratação anual – PCA.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

- Requisitos gerais:

1.4. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.5. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da ARP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo e os valores originalmente registrados, na forma do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

1.6. Aquisição de material hospitalar e insumos, conforme tutela de urgência determinada pela Juíza de Direito ISABELA REBOUÇAS MAIA, no processo judicial de Mandado de Segurança nº. 6045229-09.2026.8.09.0044.

1.7. Os materiais deverão ser entregues no Hospital Municipal de Cabeceiras-GO, localizado à Avenida Presidente Juscelino, s/n, Bairro Parque São João, CEP 73870-000, Cabeceiras-GO, no horário das 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h, dias úteis.

- Requisitos legais:

1.8. A aquisição dos materiais deverá estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALINE VIEIRA DA COSTA EM 23/11/2026 ÀS 16:53:35.

no momento da publicação:

1.8.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

1.8.2. Decreto Municipal 714/2024 e 705/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Cabeceiras - GO;

1.8.3. Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – se aplicável;

1.8.4. Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

- Requisitos de Sustentabilidade:

1.9. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, naquilo que couber, e ainda:

1.9.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, se for o caso.

- Requisitos da Contratação:

1.10. O quantitativo/marca/modelo de cada objeto deverá constar da proposta.

1.11. A Administração poderá realizar avaliação prévia ou amostral dos produtos, sempre que necessário, com a finalidade exclusiva de verificar a conformidade com as especificações do edital.

1.12. O objeto a ser contratado deverá ser entregue nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da Administração Pública, permitindo o acompanhamento e fiscalização desta.

1.13. A entrega será em remessa única ou parcelada, conforme solicitado pela Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

1.14. A estimativa das quantidades dos materiais e insumos a serem adquiridos será definida com base na prescrição e nas necessidades específicas do paciente A.L.A., observando-se os termos da tutela de urgência deferida nos autos do Mandado de Segurança nº 6045229-09.2026.8.09.0044, bem como os quantitativos necessários para garantir a continuidade do tratamento por 12 meses, isto e:

ITEM	PRODUTO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE
01	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL, 64MM, CAIXA COM 10 UNIDADES.	0477190	140	CX
02	PASTA PROTETORA DE PELE PERIESTOMAL, TUBO MÍNIMO 50G	477276	50	TUBO

03	PÓ PROTETOR DE PELE PERIESTOMAL, MÍNIMO 28 G	477275	40	UN
04	LENÇO PELÍCULA PROTETORA 14X15 CAIXA 30 UNIDADES	-	80	CX
05	REMOVEDOR DE ADESIVO SEM ÁLCOOL PERIESTOMAL FRASCO MÍNIMO 50ML	477261	400	UN
06	ANEL DE BARREIRA MOLDÁVEL PLANO	0477284	240	UN
07	CINTO FIXADOR DE BOLSA DE ESTOMIA, LAVÁVEL, AJUSTÁVEL COR BEGE, TAMANHO ADULTO, SUPORTE DISCRETO	477255	10	UN
08	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS, ESTERELIZADA 10X10, PACOTE COM 10 UNIDADES	628240	8000	PCT

LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

1.15. Frente a necessidade apontada pelo município, realizou-se o levantamento de mercado para identificar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, onde identificou-se pelo menos 03 (três) cenários:

SOLUÇÃO 01 - Aquisição direta dos materiais por meio de dispensa de licitação.

SOLUÇÃO 02 - Aquisição dos materiais por adesão a Ata de Registro de Preços de outros municípios na forma de “CARONA”.

SOLUÇÃO 03 - Aquisição dos materiais através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico visando a formação de Ata de Registro de Preços.

Solução 01 – A hipótese de contratação direta por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inc. II, (dispensa por valor), tal solução se torna inviável, pois a demanda do município é muito maior que o teto estipulado para dispensa de licitação embasada neste artigo para aquisição deste tipo de material.

Solução 02 – Esta solução demonstrou não ser a mais adequada para o atendimento da demanda em detrimento das demais opções, eis que a “CARONA”, adesão a Ata de Registro de Preços, é um procedimento que demanda emprego de tempo em demasia e NÃO GARANTE a satisfação da mesma, já que depende do aceite de terceiros, alheios aos anseios locais. Tão logo, alicerçando-se pelos princípios da eficiência e do interesse público, de mesma forma declina-se.

Solução 03 – Quanto a solução 03, demostra-se a opção mais adequada para atendimento da demanda municipal, por facilitar as aquisições necessárias conforme a demanda momentânea, ainda, garante maior transparência, permitindo então que os preços sejam conhecidos previamente, facilitando o planejamento das compras e com os preços previamente fixados, os gestores podem planejar melhor os

gastos e otimizar o orçamento. Aliás, analisando as contratações realizadas por outros municípios constatamos que a grande maioria utiliza o procedimento auxiliar de registro de preços para atendimento deste tipo de demanda, o que demonstra que a solução encontrada não é alheia ao mercado e apresenta-se como usual no âmbito da Administração Pública.

Além disso, evidenciamos diversos resultados positivos:

a) não forma estoque;

b) não há desperdício;

c) não se ocupa espaço útil;

d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração;

e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;

f) economizam-se recursos com publicações;

g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

1.16. A estimativa de aquisição constante neste Estudo Técnico Preliminar será de até **R$ 97.785,56 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, de acordo com pesquisa realizada, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	SUBTOTAL
01	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL, 64MM, CAIXA COM 10 UNIDADES.	140	CX	R$ 214,9967	R$ 30.099,5380
02	PASTA PROTETORA DE PELE PERIESTOMAL, TUBO MÍNIMO 50G	50	TUBO	R$ 91,3100	R$ 4.565,50
03	PÓ PROTETOR DE PELE PERIESTOMAL, MÍNIMO 28 G	40	UN	R$ 144,3200	R$ 5.772,80
04	LENÇO PELÍCULA PROTETORA 14X15 CAIXA 30 UNIDADES	80	CX	R$ 195,4133	R$ 15.633,0640
05	REMOVEDOR DE ADESIVO SEM ÁLCOOL PERIESTOMAL FRASCO MÍNIMO 50ML	400	UN	R$ 44,1500	R$ 17.660,00
06	ANEL DE BARREIRA MOLDÁVEL PLANO	240	UN	R$ 13,4600	R$ 3.230,40
07	CINTO FIXADOR DE BOLSA DE	10	UN	R$ 79,7867	R$ 797,8670

	ESTOMIA, LAVÁVEL, AJUSTÁVEL COR BEGE, TAMANHO ADULTO, SUPORTE DISCRETO				
08	COMPRESSA DE GAZE 13 FIOS, ESTERELIZADA 10X10, PACOTE COM 10 UNIDADES	8000	PCT	R$ 2,5033	R$ 2.0026,40
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 97.785,56**	

1.17. O preço foi previamente levantado por meio de pesquisa no Banco Preços, disponível no endereço eletrônico Código Validação: LWKWg%2fkoUIYclBvPbBa6v4Og43CDywffoQBo65S9l%2bYqHU8nPtm6WA%3d%3d http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=LWKWg%252fkoUIYclBvPbBa6v4Og43CDywffoQBo65S9l%252bYqHU8nPtm6WA%253d%253d.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

1.18. Considerando a natureza de bem comum do objeto que será adquirido e como forma de assegurar a ampla competição entre os inúmeros fornecedores disponíveis no mercado, entendemos que a contratação deva se utilizar da modalidade Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de menor preço por item, que atende aos preceitos de economicidade e transparência dispostos na Lei 14.133/2021.

1.19. Ainda, tendo em vista o histórico da contratação anterior e o levantamento de mercado realizado entendemos que a melhor solução para atender a demanda do município permeia sobre a escolha do registro de preços, nos termos do artigo 40, inc. II da Lei 14.133/2021, onde não haverá a obrigatoriedade de manter um dispêndio fixo mensal. Através desta solução a Administração terá a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços, esta será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021, com renovação do quantitativo, caso seja demonstrada a sua vantajosidade.

1.20. No que diz respeito à entrega, os materiais adquiridos pelo município deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias, no Hospital Municipal de Cabeceiras-GO, localizada à Avenida Presidente Juscelino, s/n, Bairro Parque São João, CEP 73870-000, Cabeceiras-GO, no horário das 08:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h, dias úteis, após a emissão da ORDEM DE FORNECIMENTO pelo Departamento de Compras e envio do mesmo para o e-mail indicado pelo fornecedor em sua proposta comercial. Destaca-se ainda que a aquisição dos materiais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Cabeceiras-GO, devem ser de alta qualidade e entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, em conformidade ao edital, atendendo as normativas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quando for o caso. Para os itens que possuem prazo de validade, esta deve ser de no mínimo, quando da entrega, corresponder a 60% (sessenta por cento) do prazo de validade total dos

mesmos, contados da data de fabricação, e/ou 12 meses contados da data de emissão do empenho até o vencimento do produto, e em caso de defeito ou vício, o mesmo deverá ser trocado em até 7 (sete) dias a contar da solicitação do setor competente.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)

1.21. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar será realizada em itens distintos, no presente caso optou-se pelo parcelamento do objeto, possibilitando que a entrega dos produtos seja realizada por mais de uma empresa. Além disso, optando pelo parcelamento temos uma disputa de valores entre as empresas interessadas, viabilizando que a Administração Pública adquira os itens de maneira célere, pontual e eficiente. Ao mesmo tempo, observa-se o atendimento ao princípio da economicidade, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos, desta forma a disputa entre os licitantes deverá ser através da modalidade menor preço por item.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

1.22. O resultado pretendido é garantir o fornecimento mensal, regular e ininterrupto da totalidade dos insumos prescritos, sem desabastecimento durante a vigência da contratação.

1.23.A contratação visa:

a) preservar a saúde, a integridade física e a dignidade da paciente (arts. 6º e 196 da CF/88), prevenindo novas infecções e complicações periostomias evitáveis;

b) cumprir a ordem judicial no prazo fixado, evitando a incidência de multa diária, o bloqueio de verbas públicas e a responsabilização pessoal dos agentes por descumprimento; e

c) assegurar a continuidade do tratamento, que não admite interrupção, dada a natureza essencial e diária dos insumos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

1.24. A contratação em questão não apresenta necessidade de adequação do ambiente organizacional e/ou estrutural do Município.

1.25. No entanto, será designado gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento e recebimento do objeto a ser adquirido.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

1.26. Para a presente contratação não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

1.27. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) – obrigatório.

1.28. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para continuidade de serviços contínuos e essenciais deste Município.
1.28.1. Servidor Declarante: Walkiria Ferreira da Costa Tavares – Portaria nº. 1.869/2025.

Cabeceiras-Goiás, 22 de outubro de 2026.

Estudo técnico elaborado por:

KELLEN CRISTINA CAMPOS SAAD
Equipe de Apoio da Diretoria de Compras
Assistente Administrativo
Matrícula nº 354

E aprovado por:

WALKIRIA FERREIRA DA COSTA TAVARES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora FMS
Portaria nº. 1.869/2025

*Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico referente ao objeto Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Materiais Hospitalares e Insumos, conforme tutela de urgência determinada pela Juíza de Direito ISABELA REBOUÇAS MAIA, no processo judicial de Mandado de Segurança nº. 6045229-09.2026.8.09.0044 – Protocolo 8520/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.

Valide a assinatura deste documento em https://cabeceiras.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 02fdf5